



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

Abertura: **Dia 29/12/2022**

Horário: **08h00min**

Tipo: Menor preço global

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços

Prefeito Municipal de Centenário - RS, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal Nº 1.947/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até à hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 1.947/2020 e demais legislações aplicáveis.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, por empreitada global, pelo tipo menor preço global, para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços.

Nº	QUANT/ UNIDADE	Quant.	VALOR REFERÊNCIA
01	12 UNID. MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços. Os serviços serão executados de forma remota e junto a Sede Administrativa do Município o	.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

		profissional deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal sempre que solicitado e cumprir uma carga horária semanal de no mínimo de 08 (oito) horas presencialmente no local	
--	--	--	--

1.2. Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

1.3. No valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: administrativa, pessoal, tributária, deslocamento, dentre outras.

1.4. A empresa contratada, disponibilizará profissionais que exercerão período laboral de 08 (oito) horas mensais, presencialmente no local e de forma remota, podendo ser a carga horária aditivado ou suprimida, de acordo com a necessidade e interesse público.

1.5. Caso ocorra adição ou supressão da carga horária, os valores deverão ser proporcionalmente ajustados.

1.6. A não prestação dos serviços na forma ajustada, ensejará em notificação administrativa, sem prejuízo as sanções legais expressas no respectivo Termo Contratual, bem como na Legislação vigente.

1.7. A execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, mediante a emissão de aditivo contratual.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para credenciamento os licitantes deverão dispor da seguinte documentação, que será apresentada FORA DOS ENVELOPES.

2.1.1. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

consolidação ou Declaração de firma individual;

2.1.2. Cópia do documento de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

2.1.3. Cópia do ato de escolha da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade civil;

2.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.1.5. Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

2.1.6. Cópia da Carteira de Identidade ou assemelhado (com validade jurídica) da pessoa física responsável pelo credenciado perante o Pregoeiro;

2.1.7 Comprovante de que a empresa licitante está devidamente registrada no CREA ou órgão correspondente.

2.1.8. Carta Credencial, conforme modelo anexo II;

2.1.9. Caso de pessoa jurídica que esteja representada por procurador, instrumento procuratório público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil;

2.1.10. Declaração de que atende aos requisitos necessários para habilitação, bem como que aceita todas as exigências editalícias;

2.1.10. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada pelo Contador responsável, para os licitantes que buscarem as prerrogativas previstas na legislação para estas empresas.

2.1.11 - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.

3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Credenciada a empresa nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, onde o pregoeiro inicialmente receberá os envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, com as sugestivas indicações abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO),
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL; e

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL:

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.,

4 - PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n. 001

4.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem em clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Razão social da empresa;

4.3. Preço unitário mensal e total (12 meses): indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a contratação, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (SESSENTA) dias.

4.5. O julgamento das propostas dar-se-á por menor preço.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4 dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com o mínimo estabelecido pelo pregoeiro no momento do certame;

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nos itens deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, analisará a questão de MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE caso algum dos licitantes faça este cadastramento. Presente a hipótese legal será dado seguimento nos termos da Legislação vigente;

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente ou não atenderem aos requisitos editalícios;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme constante neste edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

6.1.2. Declaração de idoneidade, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;

6.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia da(s) carteira(s) de identidade(s) do(s) sócio(s) proprietário(s), podendo ser dispensada quando o sócio se fazer representar e entregar o documento no credenciamento, conforme item 2.1.5.

obs.: No caso de haver dois ou mais sócios, as demais identificações devem ser apresentadas.

c) Alvará de localização emitido pelo respectivo município;

6.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Negativa Municipal;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual –Certidão de Situação Fiscal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.1.5. REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

6.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de que a empresa licitante está devidamente registrada no CREA;
- b) No mínimo um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por órgão público, de prestação de serviços semelhantes ao licitado, juntamente com cópia do contrato que deu origem ao atestado, com vigência mínimo de um ano.
- c) Comprovante de que a empresa licitante possui em seu quadro social ou empregados profissionais de engenharia que tenha aperfeiçoamento/especialização/experiência em Gerenciamento de Obras Públicas.

OBS1: A comprovação deverá ocorrer com a apresentação de certificado de realização de curso nesta área e/ou de ato legal (portaria, certidão, estágios, decreto, contrato administrativo) que comprove experiências em execução de obra pública.

OBS2: Os profissionais que prestarão os serviços para o Município deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS).

- d) A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.

6.1.7. DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

OBS: A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

b) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

7 – DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme solicitação da administração durante o período de vigência do respectivo contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

9.2. Em caso de desconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue mensalmente, contento numero do pregão e respectivo contrato.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, após a prestação do serviço, bem como apresentação da respectiva nota fiscal,

10.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria da lei de meio em execução.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter:

a) Em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer impugnações, esclarecimentos de informações ou dúvidas de ordem técnica ou jurídica do edital, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Município de Centenário/RS, setor de Licitações e Contratos, pelo fone (54) 991506153 e pelo e-mail licita@centenario.rs.gov.br, no horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão também encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

12.3. Não sendo impugnadas questões até três dias anteriores a data de abertura, presumir-se-á pelos licitantes a aceitação integral do contido no presente edital.

12.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. O proponente que desejar autenticar os documentos na Secretaria da Administração do Município deverá efetuar antes do início dos trabalhos de abertura do certame.

12.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.10. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://centenario.rs.gov.br/>

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.12 . Integram este Pregão:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Declaração que atende aos requisitos habilitação
- c) Anexo III - Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Modelo Declaração não emprega menor.
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato

Centenário RS, 19 de dezembro de 2022.

Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

1. DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços. Os serviços serão executados de forma remota e junto a Sede Administrativa do Município o profissional deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal sempre que solicitado e cumprir uma carga horária semanal de no mínimo de 08 (oito) horas presencialmente no local	12	mês

- 2. JUSTIFICATIVA-** O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa na área de Engenharia civil, para atender a demanda de trabalhos junto ao Município de Centenário.
- 3. Prazo de validade da proposta** de no mínimo **60 (SESSENTA) dias**.
- 4.** O julgamento das propostas dar-se-á por **menor preço no item**.
- 5. Serão desclassificadas propostas que ultrapassem o valor referencial máximo de R\$ 5.000,00.**

Centenário RS, 19 de dezembro de 2022.

Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ atende aos requisitos necessários para habilitação, bem como que aceita todas as exigências editalícias.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Centenário
A/C Pregoeiro

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa , vem pela presente, informar que o Sr..... , inscrito no RG sob o nº , CPF residente e domiciliado na Rua..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ **não foi Declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2022

Pregão Presencial n° xxxx/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti - 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob n°, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GENOIR MARCOS FLOREK, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO:....., neste ato representada por seu representante legal, doravante identificada tão somente por "Contratado".

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Pregão Presencial n° xxxx/2022, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** – Constitui o objeto do contrato a contratação de empresa especializada, por empreitada global, pelo tipo menor preço global para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços.

N°	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços. Os serviços serão executados de forma remota e junto a Sede Administrativa do Município o profissional deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal sempre que solicitado e cumprir uma carga horária semanal de no mínimo de 08 (oito) horas presencialmente no local	12	mês

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....),



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, conforme PP xxxx/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze)** meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

CLÁUSULA QUARTA - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da dotação orçamentária da lei de meios em execução.:

CLÁUSULA NONA - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.

I - Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no respectivo Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica designado como fiscal do referido contrato o Secretário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Centenário - RS

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
Genoir Marcos Florek
Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

MODELO DE P R O P O S T A

Pregão Presencial Nº _____/_____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

Dados do Representante Legal para a assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Objeto: Constitui objeto contratação para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços, sendo:

Item	Quant. Unid;	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12 Unid. Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de engenharia, contemplando: assessoria na emissão de laudos, pareceres e alvarás, acompanhamento na elaboração de projetos e orçamentos e acompanhamento da fiscalização de obra e serviços. Os serviços serão executados de forma remota e junto a Sede Administrativa do Município o profissional deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal sempre que solicitado e cumprir uma carga horária semanal de no mínimo de 08 (oito) horas presencialmente no local		

Prazo de Entrega: _____

Prazo de Validade de Proposta: _____

Local/Data

Assinatura/Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022, COM ABERTURA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 08h00min, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. pelo telefone 54 99150-6153, por e-mail licita@centenario.rs.gov.br e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br> . Centenário, 19/12/2022 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.